



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00155

LEI Nº 1.481, DE 29 DE SETEMBRO DE 1.981

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL."

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA DESINCORPORADA DA CLASSE DE BENS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERIDA PARA A DOS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO, UMA ÁREA DE TERRENO, ORIGINARIAMENTE DESTINADA À PRAÇA PÚBLICA, SITUADA NESTA CIDADE E ABAIXO CARACTERIZADA A SABER:

"UMA ÁREA DE TERRENO DE FORMA IRREGULAR, SITUADA À AV. MARREY JUNIOR, NESTA CIDADE, COMARCA E CIRCUNSCRIÇÃO DE CRUZEIRO, MEDINDO 41,25 M. DE FRENTE PARA A REFERIDA AVENIDA, 48,30 M. PELO LADO DIREITO DE QUEM OLHA O IMÓVEL DA REFERIDA VIA PÚBLICA, DIVISANDO COM A RUA "C", 33,60 M. DO LADO ESQUERDO, CONFRONTANDO COM PROPRIEDADE DA CASA DA AMIZADE E 40,50 M. NOS FUNDOS, ONDE VIZINHA COM A RUA "B", ENCERRANDO A ÁREA TOTAL DE 1.615,00 M², TUDO DE CONFORMIDADE DO QUE CONSTA DA PLANTA ANEXA QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA LEI."

ARTIGO 2º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER O TERRENO DESCRITO NO ARTIGO ANTERIOR, COM DIREITO REAL



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00156

DE USO, AO PX. CLUBE DE CRUZEIRO, DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA O FIM DE SER NELE EDIFICADO SUA SEDE PRÓPRIA.

§ ÚNICO - A CONCLUSÃO DA EDIFICAÇÃO, A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO, TERÁ, OBRIGATORIAMENTE, O PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, DEVENDO A MESMA ESTAR EM CONDIÇÕES DE ATENDER, SATISFATORIAMENTE, A SUA DESTINAÇÃO.

ARTIGO 3º - DO RESPECTIVO INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO, CONSTARÃO CLÁUSULAS EXPRESSAS DISPONDO QUE A DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, OU A ALTERAÇÃO DO DESTINO DO IMÓVEL IMPLICARÁ A IMEDIATA PERDA DE USO E GOZO PELA CONCESSIONÁRIA, FICANDO RESCINDIDO, DE PLENO DIREITO, A CONCESSÃO DE USO OUTORGADA.

§ ÚNICO - NA HIPÓTESE DE OCORRER O DISPOSTO NESTE ARTIGO SERÁ O IMÓVEL RESTITUÍDO AO MUNICÍPIO, INCORPORANDO-SE AO SEU PATRIMÔNIO TODAS AS BENEFETORIAS NELA CONSTITUÍDAS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER PAGAMENTO OU INDENIZAÇÃO, SEJA A QUE TÍTULO FOR.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CRUZEIRO, 29 DE SETEMBRO DE 1.981

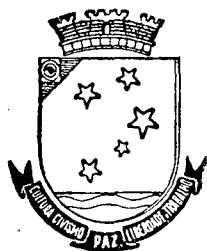
PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, EM 29 DE SETEMBRO DE 1.981.

SALMA LUZIA DE SOUZA

-AUXILIAR DA PROCURADORIA-



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Cruzeiro

Protocolo nº 1525/81

Livro 414 Fls. 341

Data 09/10/1981

- Responsável -

Ofício nº 136/81 - PROJUR -

CRUZEIRO, 08 DE OUTUBRO DE 1981

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A ELEVADA HONRA DE ME DIRIGIR A V. EXCIA., A FIM DE REMETER CÓPIA DAS LEIS N.ºS. 1.481, 1.482 E 1.483.

NA OPORTUNIDADE, APRESENTO A V. EXCIA. OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ MANOEL FERREIRA DE CARVALHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO - SP